



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENT
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Processo 14355/2011/001/2011
Documento: 855321/2011



Pág.: 939

SULAMERICA

PARECER ÚNICO N° 100/2013

PROTOCOLO N° 376067/2013

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental N° 14355/2011/001/2011	Recurso contra condicionante nº 7 incluída na LIC n° 013/2013.
Outorga: Não se aplica	
DAIA: Não se aplica	
Reserva Legal: Não se aplica	

Recorrente: **MASB 1 SPE Empreendimento Imobiliário S/A**

Empreendimento: **MASB 1 SPE Empreendimento Imobiliário S/A - Metrópole**

Empreendedor: **MASB Desenvolvimento Imobiliário S/A**

CNPJ: 08.963.295/0001-03

Município: **Nova Lima/ MG**

Unidade de Conservação: **APA Sul, EEE Cercadinho**

Bacia Hidrográfica: **Rio São Francisco**

Sub Bacia: **Rio das Velhas**

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-03-05-0	Prestação de outros serviços não citados ou não classificados (construção prédio residencial).	3

Responsável pelo empreendimento José Eduardo Dantes Lodi	CPF 508.508.496-91
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Leonardo Pittella	Registro de Classe CREA MG 72.114/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
PA COPAM N° 14355/2011/001/2011	Deferido

Belo Horizonte, 11 de Abril de 2013.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Juliana Fontoura Brasileiro	1.255.782-3	
Helena Maria das Chagas Firme	1.332.574-1	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	

SUPRAM -CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 11/04/2013 Página: 1/3
------------	---	---------------------------------



1. HISTÓRICO

O empreendimento denominado MASB 1 SPE Empreendimento Imobiliário S/A - Metrópole, sob a responsabilidade de MASB Desenvolvimento Imobiliário S/A, obteve, no dia 26 de fevereiro de 2013, durante a realização da 61ª Reunião Ordinária da URC Rio das Velhas, Licença de Instalação Corretiva nº 013/2013 visando o término da construção de quatro torres de uso misto, com altura de 27 e 28 pavimentos.

O projeto arquitetônico conta com 4 torres com 4 apartamentos por andar, totalizando 344 unidades, sendo 328 apartamentos tipo e 16 coberturas, área de lazer e garagem. Nos pilotis estão previstos playgrounds, piscinas, quadras de peteca, quadras de tênis, quadra poliesportiva, salões de festas, salão de jogos, vestiários e espaços gourmet.

O empreendimento possui dois acessos de uso misto (veículos e pedestres) um principal pela Rua da Vereda e um secundário pela Rua do Vale. Cada acesso atende a um conjunto de duas torres.

Insurgindo-se contra a decisão que concedeu a LIC para o empreendimento em tela, a propriedade jurídica de direito privado, denominada MASB 1 SPE Empreendimento Imobiliário S/A, representado por advogado legalmente constituído e com base no disposto no artigo 22, II, do Decreto Estadual nº 44.844/08, protocolizou, tempestivamente, Recurso Administrativo nesta Superintendência, pelos motivos a seguir expostos.

2. MÉRITO

Na LIC concedida pela URC Velhas, além das condicionantes sugeridas pela equipe técnica, no Parecer Único nº 301/2012, foi aprovada também a inclusão de quatro novas condicionantes, dentre elas a nº07, relativa a compensação ambiental, sugerida pelo conselho.

A condicionante nº 07 tem o seguinte texto: *"Protocolar perante a Gerência de compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012."*

Entretanto, diversamente da orientação do Conselho, o parecer técnico da SUPRAM CM nº 301/2012 informava que: *"O empreendimento, não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº. 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a implantação do empreendimento não causa significativo impacto ambiental tendo em vista que o empreendimento está localizado em área urbana totalmente antropizada; b) encontra-se amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis, não acarretando impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange."*

A análise dos autos revela que a implantação do empreendimento se deu em lote urbano, existente em bairro já consolidado, implantado há mais de 30 anos, com infraestrutura instalada e já entregue ao poder público, tendo sido estabelecidas as devidas medidas e controles ambientais exigíveis, não ensejando, portanto, a caracterização de significativo impacto ambiental.

Ademais, cabe ressaltar que a manifestação das gerências das unidades de conservação influenciadas pelo empreendimento em tela, EE Cercadinho e APA Sul, foi favorável à continuidade do processo de licenciamento ambiental, registrando-se que a APA Sul informou ainda que o empreendimento não é passível de incidência de compensação ambiental, tendo em vista que o empreendimento está localizado em área urbana totalmente antropizada.

SUPRAM -CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro. Belo Horizonte – MG CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 11/04/2013 Página: 2/3
------------	--	---------------------------------



A inclusão da condicionante ora atacada baseia-se no texto do Decreto nº 45.175/2009, que dispõe:

Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente. (grifo nosso)

Dessa forma, não tendo sido verificado pela equipe técnica a ocorrência de impacto ambiental, pelas razões aqui expostas, reforçadas pela análise constante do Parecer 301/2012, não há que se falar em incidência de compensação ambiental.

3. CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, esta Superintendência opina pela reconsideração da decisão da URC Velhas no que tange à condicionante nº 07, sugerindo-se sua **exclusão** do rol de condicionantes da LIC nº 013/2013, concedida ao empreendimento MASB 1 SPE Empreendimento Imobiliário S/A - Metrópole, sob a responsabilidade de MASB Desenvolvimento Imobiliário S/A, durante a realização da 61ª Reunião Ordinária da URC Rio das Velhas, realizada no dia 26 de fevereiro de 2013.

